

CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

# EDITAL Nº 17/2013/DAM

ENG°. JOAQUIM BARROSO DE ALMEIDA BARRETO, PRSIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO:
TORNA PÚBLICO, no uso da competência própria que lhe é conferida
pelo disposto na alínea v) do nº. 1, do artº. 68º da Lei nº 169/99 de 18 de
Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de
Janeiro, e para efeitos do disposto no artigo 91º. do mesmo diploma, que o
Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais Cobertas de
Cabeceiras de Basto, que se publica em anexo, foi aprovado pela
Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, na sua sessão de 18 de
Abril de 2013, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua
reunião de 11 de Abril de 2013, e no uso da competência que lhe é
conferida pelo disposto na alínea a), do nº 2, do artigo 53º. da já
mencionada Lei,
Mais torna público que o presente Regulamento entra em vigor 15
dias após a sua publicação, nos termos legais
E para constar, se lavrou o presente edital e outros de igual teor que
vão ser afixados nos lugares públicos de estilo
Cabeceiras de Basto, 22 de Abril de 2013

O Presidente da Câmara,

(Joaquim Barroso de Almeida Barreto, Eng.)





CAMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

# REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS DE CABECEIRAS DE BASTO

#### Nota Justificativa

O desporto encerra em si um vasto leque de valores universais que, ao longo dos tempos, tem contribuído para a melhoria dos padrões de qualidade de vida dos cidadãos.

A prática sadia do desporto proporciona a formação física e intelectual das pessoas, e uma desejável ocupação dos tempos livres, gera equilíbrios entre a atividade laboral e o lazer, facilita a integração social e promove o desenvolvimento harmonioso dos cidadãos e das sociedades.

A existência de estruturas adequadas permite que essa prática se desenvolva em boas condições, segurança e comodidade, no sentido de promover a descoberta e cultivo dos talentos da juventude.

A prática da actividade física enquanto promotora de hábitos e estilos de vida saudáveis é hoje preocupação das populações em geral. Neste âmbito, a Câmara Municipal coloca à disposição da população em geral, e do concelho em particular, as Piscinas Municipais cobertas dinamizando deste modo a elevação da qualidade de vida da população do concelho.

A utilização das piscinas municipais cobertas de Cabeceiras de Basto assenta em quatro grandes objectivos:

- a) Satisfazer as necessidades educativas e formativas da população jovem;
- b) Promover a ocupação dos tempos livres;
- c) Responder às necessidades de manutenção de saúde;
- d) Contribuir para a prática desportiva especializada.

Nos termos da alínea f) do nº 1 do art. 13º da Lei 159/99 de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31/12 os Municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo da competência dos órgãos municipais, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do art. 21º da citada Lei n.º 159/99, o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos nos domínios das instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal.

Assim, e de acordo com a Lei 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, os Municípios prosseguem em matéria de atribuições o que diz respeito aos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas e designadamente à promoção do desporto e cultura.

Desta forma importa pois criar um instrumento que regulamente o acesso às piscinas cobertas, de modo a que aquelas infraestruturas desportivas possam atingir os propósitos para que foram edificadas.





CAMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

#### Artigo 2º

#### Horário

- 1- Os horários de abertura ao público das piscinas municipais cobertas serão fixados pela Câmara Municipal e afixados em local visível para conhecimento de todos os utentes.
- 2- A Câmara Municipal reserva-se o direito de interromper o funcionamento das piscinas municipais cobertas:
  - a) Para a execução de reparações de avarias;
  - b) Por motivos higiossanitários;
  - c) Para realização de iniciativas desportivas de interesse municipal.
- 3- A época anual de funcionamento das piscinas municipais cobertas decorre de 1 de setembro a 30 de junho, podendo, contudo, a Câmara Municipal definir outros períodos, tendo em conta o interesse público ou qualquer outro motivo justificado.

#### CAPÍTULO II

#### Das piscinas em geral

#### Artigo 3º

#### Utentes

- 1- O uso das piscinas municipais cobertas está aberto a qualquer utente que se obrigue ao cumprimento do presente regulamento e ao respeito pelas regras de civismo comummente aceites.
  - 2- Os menores de dez anos só poderão utilizar as piscinas municipais se:
    - a) Acompanhados pelos pais/encarregados de educação ou qualquer outro adulto em sua representação, que se responsabilize pela sua segurança;





#### CAMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

 Não acompanhados quando integrem turmas formadas no âmbito da formação/aprendizagem ali ministrada ou em grupos organizados por escolas, devidamente supervisionadas por um professor;

#### Artigo 4º

#### Condicionamento de acesso

- 1- É proibida a entrada nas instalações das piscinas municipais cobertas aos utentes que aparentem deficientes condições de asseio ou indiciem estar em estado de embriaguez ou toxicodependência.
- 2- A entrada é igualmente vedada aos utentes que aparentem ser portadores de doenças contagiosas, doenças de pele e lesões, de que possa resultar prejuízo para a saúde pública, devendo em caso de dúvida ser exigido atestado médico.

#### Artigo 5º

#### Obrigações

- 1- É obrigatório o uso de vestuário de banho e calçado adequado, independentemente da idade do utente.
  - 2- É obrigatório o uso da touca que evite eficazmente a queda de cabelos;
  - 3- É obrigatório o uso do chuveiro e do lava-pés antes de entrada nos tanques.
- 4- Os utentes devem ter um comportamento correcto dentro das instalações, com especial incidência nas cabines de vestiários e balneários, não importunando os restantes utentes, não batendo portas, não gritando ou falando alto, não espalhando água para o exterior da zona de banho, não deixando chuveiros ou torneiras abertas.

#### Artigo 6º

#### Proibições

- 1- Não é permitido aos utentes transportarem para a zona dos tanques, qualquer recipiente com alimentos ou bebidas.
  - 2- É proibida a entrada nas instalações de animais de qualquer espécie.
- 3- Não são permitidas nas instalações correrias desordenadas, ou seja, que não integrem qualquer exercício físico supervisionado por professor em funções naquele espaço.
- 4- Não é permitido dar saltos para a água, bem como qualquer outra actividade que possa molestar ou colocar em risco a integridade física dos utentes.





#### CAMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- 5- Não é permitido mergulhar nos tanques que não tenham profundidade suficiente para o efeito, o que deverá ser devidamente sinalizados.
  - 6- É proibido o uso de balneários destinados a um sexo por pessoas de sexo diferente.
  - 7- É proibido cuspir e assoar-se para a água das piscinas.
  - 8- É proibida a poluição do recinto e da água com qualquer material ou objecto.
  - 9- É proibido permanecer nas portas, escadas e locais de acesso das piscinas.
- 10- É proibida a permanência nas instalações para além do horário de abertura ao público ou do tempo definido para a utilização.

#### Artigo 7º

#### Guarda de bens

- 1- Os bens dos utentes, durante a utilização das piscinas municipais cobertas, deverão ser guardados nos cacifos próprios, não se responsabilizando a Câmara Municipal pelo seu eventual extravio.
- 2- A Câmara Municipal, sempre que detectar o esquecimento de qualquer bem, promoverá a sua guarda até oito dias, findo os quais se considerará abandonado.

#### CAPÍTULO III

#### Dos banhos

#### Artigo 8º

#### **Banhos Livres**

- 1- Os banhos livres funcionam em regime de módulos de tempo, com a duração de uma hora cada, que se entende desde a entrada nos balneários, utilização do tanque das Piscinas e saída dos balneários.
  - 2- Os módulos de tempo têm início numa hora determinada, pré-estabelecida e publicitada.
- 3- O ingresso de utentes durante o decurso de um módulo de tempo não lhe confere o direito de permanecer nas piscinas para além do fim desse módulo.

#### Artigo 9º

#### Utilização pelas Escolas

1- A utilização das piscinas pelas escolas dos diferentes ciclos de ensino será feita nos termos a definir pela Câmara em articulação com os estabelecimentos de ensino.





CAMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

2- Durante o período de utilização escolar, a ocorrência de quaisquer situações que envolvam alunos e seus acompanhantes será da responsabilidade da respectiva escola.

#### CAPÍTULO IV

#### Do ensino

#### Artigo 10º

#### Ensino de Natação

- 1- O ensino de natação será ministrado por pessoal técnico especializado.
- 2- Podem candidatar-se à aprendizagem de natação todos os interessados.
- 3- A admissão será efectuada mediante o pagamento da taxa de inscrição e formalizada através do preenchimento do respectivo boletim, instruído com:
  - a) Fotocópia do bilhete de identidade:
  - b) Declaração médica em como se encontra apto para a prática de natação sem limitações médicas;
  - c) Duas fotografias
- 4- Tratando-se de menores, deverá ser ainda apresentada uma declaração de autorização paternal para esse efeito.
- 5- A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar novas inscrições se o número de inscritos for de tal forma elevado que não permita a administração do ensino em condições de razoabilidade e qualidade.
- 6- Os interessados a quem for recusada a inscrição, nos termos do número anterior, terão prioridade nas inscrições futuras.
- 7- As aulas de natação têm a duração de 45 minutos e decorrerão de acordo com o horário definido e publicitado.
- 8- Os utentes inscritos nas aulas de natação receberão um cartão de utente onde constem a sua identificação, os horários das aulas e a validade do mesmo, tendo em conta o pagamento efectuado.

CAPÍTULO V

Disposições gerais





CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

#### Artigo 11º

#### Público

- 1- É permitido aos pais/encarregados de educação ou outros acompanhantes dos utentes das piscinas permanecer na galeria durante o tempo que decorre a aula ou o módulo de natação.
- 2- Não é permitido ao público presente nas galerias interferir no processo de ensino da natação, bem como a adoção de atitudes e comportamentos impróprios, tais como o lançamento de objectos para as piscinas, gritar ou falar alto ou, ainda, promover acções passíveis de provocar prejuízos no processo de aprendizagem e, ou prejudicar o bom funcionamento das piscinas.

#### CAPÍTULO VI

#### Das Taxas

#### Artigo 12.º

#### Incidência objectiva

A utilização das piscinas municipais cobertas a que se refere o presente Regulamento está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Anexo I ao presente Regulamento, o qual irá integrar a Tabela de Taxas Tarifas e Licenças.

#### Artigo 13.º

#### Incidência Subjectiva

- 1- O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no Anexo I ao presente Regulamento é o Município de Cabeceiras de Basto.
- 2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo que antecede.

#### Artigo 14.º

#### Fundamentação Económico-Financeira

A fundamentação económico-financeira das taxas, consta do ANEXO II ao presente Regulamento e dele faz parte integrante.



CAMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

#### Artigo 15.º

#### Exigibilidade e pagamento da taxa

- 1- A inscrição deverá ser paga no momento da sua efectivação.
- 2- A renovação da inscrição será paga no momento da efectivação da mesma.
- 3- Os banhos, aulas individuais, acompanhamentos técnicos ou cedências de pista deverão ser pagos antes da utilização da Piscina.
- 4- O pagamento das mensalidades das aulas de natação e hidroginástica deverá processar-se até à primeira aula do mês a que diz respeito.
- 5- Pelos atrasos no pagamento são devidos os valores a titulo de penalidade os agravamentos constantes do Anexo I ao presente Regulamento.

#### Artigo 16º

#### Redução de taxas

- 1- As taxas serão reduzidas em 50% do valor da tabela para os utentes residentes no Município de Cabeceiras de Basto que sejam portadores de deficiências psíquicas, motoras ou outras de carácter profundo e duradouro, desde que a sua situação seja devidamente atestada por um médico da especialidade ou junta médica.
- 2- Os utentes a que se refere a alínea anterior deverão requerer a redução das taxas para cada época anual de funcionamento das piscinas, instruindo o pedido de documento médico que ateste a deficiência e do qual conste:
  - a) Informação expressa acerca da frequência semanal recomendada.
  - b) Informação expressa da necessidade ou não de acompanhamento técnico.
- 3- O acompanhamento técnico a que se refere a alínea b) do nº 2 deste artigo é da responsabilidade do utente, sendo que, no caso do acompanhamento técnico ser solicitado à Câmara Municipal, esta reserva-se o direito de não o assegurar, caso não possua recursos humanos habilitados.

#### Artigo 17º

#### Isenção de pagamento

- 1- Os utentes poderão ser isentos do pagamento da entrada nas piscinas municipais cobertas caso sejam residentes no Município de Cabeceiras de Basto e portadores de deficiências psíquicas, motoras ou outras de carácter profundo e duradouro, desde que preencham os seguintes requisitos:
  - a) A sua situação seja devidamente atestada por um médico da especialidade ou junta médica;
  - b) Se verifique uma situação de carência sócio-económica devidamente comprovada.





CAMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- 2- Os utentes a que se refere o ponto anterior deverão cumprir o estabelecido no ponto 2 do artigo 13.º e, ainda, apresentar os documentos comprovativos da situação de carência sócio-económica.
- 3- Compete ao órgão executivo municipal o reconhecimento e autorização da concessão de isenção de pagamento de entrada.
- 4- O órgão executivo municipal poderá autorizar a frequência gratuita das piscinas a grupos organizados de escolas, ou outras Instituições, sempre que considere essa frequência como uma promoção da actividade física e desportiva de relevante interesse.

#### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

#### Artigo 18.º

#### Normas supletivas e casos omissos

- 1- Em tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente Regulamento recorrer-se-á ao disposto no Código do Procedimento Administrativo.
- 2- As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

#### Artigo 19.º

#### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados todos os regulamentos e disposições e que colidam com o mesmo.

#### Artigo 20.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação, nos termos legais.

Aprovado pela Câmara Municipal em 11.04.2013

Aprovado pela Assembleia Municipal em 18.04.2013

Presidente da Camara





#### CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

#### **ANEXO I**

THE TOTAL TO	
PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS	
1 - Banhos Livres:	
1.1 - Até aos 5 anos, acompanhado por adulto responsável	
1.1.1 - Uma entrada	1,40 €
1.1.2 - Pack 10 Entradas	12,62 €
1.1,3 - Pack 20 Entradas	23,81 €
1.1.4 - Pack 30 Entradas	35,03 €
1.2 - Utentes dos 6 aos 13 anos	
1.2.1 - Uma entrada	1,45 €
1.2.2 - Pack 10 Entradas	13,12 €
1.2.3 - Pack 20 Entradas	24,78 €
1.2.4 - Pack 30 Entradas	36,44 €
1.3 - Utentes dos 14 aos 18 anos	
1.3.1 - Uma entrada	2,24 €
1.3.2 - Pack 10 Entradas	20,17 €
1.3.3 - Pack 20 Entradas	38,10 €
1.3,4 - Pack 30 Entradas	56,06 €
1.4 - Utentes dos 19 aos 59 anos	
1.4.1 - Uma entrada	2,79 €
1.4.2 - Pack 10 Entradas	25,21 €
1.4.3 - Pack 20 Entradas	47,63 €
1.4.4 - Pack 30 Entradas	70,07 €
1.5 - Utentes com mais de 60 anos	/0,0/€
1.5.1 - Uma entrada	1 50 5
1.5.2 - Pack 10 Entradas	1,68 €
1.5.3 - Pack 20 Entradas	15,14 €
	28,59 €
1.5.4 - Pack 30 Entradas	42,03€
2 - Atividades com Formação - Mensalidade	
2.1 - Aulas de Natação para Utentes até aos 5 anos	
2.1.1 - Uma vez por semana	8,97 €
2.1.2 Duas vezes por semana	13,45 €
2.2 - Aulas de Natação para Utentes dos 6 aos 13 anos	
2.2.1 - Uma vez por semana	9,53 €
2.2.2 Duas vezes por semana	15,14 €
2.3 - Aulas de Natação para Utentes dos 14 aos 59 anos	
2.3.1 - Uma vez por semana	11,23 €
2.3.2 Duas vezes por semana	20,75 €
2.4 - Aulas de Natação para Utentes a partir dos 60 anos	
2.4.1 - Uma vez por semana	8,97 €
2.4.2 Duas vezes por semana	13,45 €
2.5 - Hidroginástica para Utentes dos 19 aos 59 anos	
2.5.1 - Aula a avulso integrada numa turma	4,48 €
2.5.2 Duas vezes por semana	28,01€
2.6 - Hidroginástica para Utentes a partir dos 60 anos	
2.6.1 - Aula a avulso integrada numa turma	4,48 €
2.6.2, - Duas vezes por semana	20,75 €
3- Cedência de Pista (45 minutos/pista)	
3.1 - Todas as Entidades	
3.1.1 Até 10 utentes	28,01 €
3.1.2 - Quando solicitado acompanhamento técnico pedagógico acresce ao valor total apurado e	
por hora	17,95 €
4- Festas aquáticas	
4.1 - O custo é calculado tendo por base a Taxa de Regime Geral aplicável a cada um dos utentes	
5- Gestão do Utente	
5.1 - Taxa de Inscrição	77.77.5
	11,23 €
5.2 - Taxa de Renovação	4,48 €
5.3 Atraso no Pagamento	2,79 €

Aprovado pela Câmara Municipal em 11.04.2013

Aprovado pela Assembleia Municipal em 18.04.2013

O Provincente da Câmara

Página 9 de 15





CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

#### ANEXO II

#### 1. Enquadramento normativo

Nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os regulamentos que criem taxas municipais, terão que conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia (artigo 8.º, n.º2,c)), devendo os regulamentos existentes ser adaptados a estas novas exigências.

As taxas, licenças e outras receitas municipais cobradas pelo Município de Cabeceiras de Basto, foram fixadas de acordo com o princípio da equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade do município ou resultantes da realização de investimentos municipais, conforme previsto no artigo 15.º da Lei das Finanças Locais.

De acordo com o disposto no artigo 3.º do RGTAL, as taxas da autarquia "são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares..."

Dispõe o Artigo 4.º do Regime Geral Taxas das Autarquias Locais, que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular (BAP)".

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Ou seja, o valor das taxas deve ser equacionado, tendo por base o princípio do Custo (da atividade pública local) / benefício (auferido pelo particular).

Dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico -financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando -as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando -as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível.

Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o custo da atividade pública local (CAPL).





CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

O Valor das taxas deve ser menor ou igual ao Custo da atividade pública local ou benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.

O valor fixado para cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

Custo da Atividade Pública Local - CAPL

Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos

E/OU

Beneficio Auferido pelo Particular - BAP

Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado

E/QU

#### Desincentivo

Como forma de regular

Neste contexto, devem ser sistematizados para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consolida, em regra, a componente fixa da contrapartida, sendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores referentes à probabilidade do BAP ou desincentivo.

#### 2. Enquadramento metodológico

Partindo das disposições legais e do princípio da equivalência jurídica que estabelece que o valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo ter por base critérios de desincentivo à prática de determinados atos ou ações, encontrou-se uma fórmula base para a fixação geral do valor da taxa:

TAXA = CP + FCA, sendo que CP = CAA + CGA

Em que:

CP corresponde aos custos de produção.

CAA corresponde aos custos administrativos da atividade inerentes a todo o procedimento administrativo necessário à emissão da respetiva taxa.

CGA corresponde aos custos gerais da atividade inerentes à respetiva taxa que são específicos e característicos da mesma.

FCA corresponde ao fator corretivo da atividade que pode ter duas formas distintas, o Incentivo ou o desincentivo. O incentivo é aplicado sempre que se pretende incentivar uma prática potenciadora de





CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

benefício coletivo, já o desincentivo pressupõe a penalização de uma **atividade** que comporte benefício particular em contraposição com o prejuízo coletivo. Este fator é atribuído pelos órgãos autárquicos e resulta da perspetiva política.

Todos os cálculos desta fundamentação económico-financeira das Taxas Municipais assentaram no pressuposto de utilização máxima da capacidade instalada de cada recurso inerente aos custos estimados, bem como na perspetiva de eficiência máxima dos serviços e equipamentos.

#### 2.1 CAA - Custos Administrativos da Atividade

Genericamente os custos administrativos da atividade são obtidos com base na seguinte fórmula de cálculo:

CAA= ∑i=0 (NMMi\*RHi)

Sendo que,

**NMM** equivale ao número médio de minutos que determinada tarefa do procedimento administrativo demora a ser concluída.

RH equivale ao custo do recurso humano por minuto, do responsável por executar a respetiva função.

O CAA irá resultar do somatório de todos os custos inerentes à realização da tarefa, na proporção do seu custo por minuto e do tempo médio despendido.

#### 2.2 CGA - Custos Gerais da Atividade

Genericamente os custos gerais da atividade são obtidos com base na seguinte fórmula de cálculo:

Sendo que,

**NMM** corresponde ao número médio de minutos associados a cada unidade da respetiva taxa, de disponibilização do edifício e respetivo equipamento ou de utilização de máquinas e veículos.

CIE corresponde ao custo dos imóveis e equipamentos necessários à prestação do serviço da respetiva taxa, nomeadamente com amortizações, seguros, energía, comunicações, conservação e higiene e limpeza.





CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CMV corresponde ao custo com viaturas e máquinas necessárias à prestação do serviço nomeadamente os resultantes da amortização, seguros, consumos de combustível e conservação.

CMA corresponde aos custos dos materiais da atividade imputáveis exclusiva e diretamente a uma taxa.

#### 2.3 FCA - Fator Corretivo da Atividade

O fator corretivo da atividade é obtido com base na perspetiva política.

Em que,

D corresponde ao desincentivo à prática da atividade

I corresponde ao incentivo à prática da atividade

#### 3. Cálculos de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira

#### 3.1 Custo de Recursos Humanos (RH)

No sentido de efetuar o apuramento do custo médio de cada função de recursos humanos utilizados na prestação dos serviços inerentes a cada taxa, aferiu-se o custo médio anual de cada categoria profissional, tendo por base todos os encargos nomeadamente: a remuneração base média, as contribuições para a caixa geral de aposentações/segurança social, o subsídio de alimentação, o seguro de acidentes de trabalho e as despesas de representação.

No processo de prestação dos serviços inerentes às taxas foram identificadas como funções de possível necessidade a Função Técnica, a Função Administrativa e a Função Operacional. A função técnica resultou da média das categorias de Técnicos Superiores e dos Fiscais Municipais. A função administrativa resultou da média das categorias de Coordenador Técnico e Assistente Técnico. A função operacional resultou da média das categorias de Encarregado Operacional e Assistente Operacional.

O Custo de Recursos Humanos (RH) foi calculado à unidade minuto no sentido de ser susceptível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

#### 3.2 Custo de Imóveis e Equipamentos (CIE)

O custo com imóveis (edifícios e infraestruturas) e equipamentos (móveis, tecnologia e informática) associados a cada taxa foi calculado genericamente tendo por base o valor das respetivas amortizações, seguros, energia, comunicações, conservação e higiene e limpeza.

A amortização anual foi calculada tendo por base a vida útil de cada imóvel e equipamento de acordo com a sua natureza.





CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

O custo dos imóveis e equipamentos (CIE) foi calculado à unidade minuto, tendo em consideração o tempo anual de funcionamento, no sentido de ser susceptível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

#### 3.3 Custo com Máquinas e Viaturas (CMV)

Os meios de transporte necessários à prestação dos serviços inerentes a cada taxa foram tipificados em 2 categorias: Viaturas e Máquinas.

Para o cálculo do custo de cada viatura e máquina foi considerado, a amortização, seguros, consumos de combustível e conservação.

A amortização anual foi calculada tendo por base a vida útil de cada veículo de acordo com a sua natureza.

O custo com máquinas e viaturas (CMV) foi calculado para as viaturas à unidade quilómetro e para as máquinas à unidade minuto no sentido de ser susceptível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

#### 4. Determinação dos custos, incentivos ou desincentivos e respetivas fórmulas de cálculo

No cálculo dos valores subjacentes à aplicação de cada taxa, estas foram agrupadas em função da sua natureza.

#### 4.1 Taxas Administrativas, Socioculturais e outras

Paralelamente, foram estabelecidos critérios de racionalidade sustentada à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente de determinadas atividades ou a estas associado ou resultante da utilização/afetação ou benefício exclusivo, cumprindose as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização que às autarquias locais incumbem.

Quando não especialmente discriminados, os valores indicados nos diversos quadros destinam-se a suportar os custos diretos e indiretos ou correspondem ao valor de mercado dos bens. Assim, as taxas apresentadas constituem a contraprestação devida ao Município, com base nos diversos critérios considerados.

Considerandos sobre os pressupostos que estiveram na base de suporte à fundamentação das taxas:

#### Equipamentos Desportivos e de Lazer

Os bens em causa podem integrar quer o domínio público quer o domínio privado do Município e têm uma utilidade funcional. Assim, as taxas apresentadas neste capítulo fazem face às despesas que o Município suporta com a tramitação do processo administrativo, custos diretos e custos indiretos.

Também foram consideradas as despesas suportadas com as infraestruturas e gestão corrente dos espaços, nomeadamente os custos com recursos humanos, despesas correntes, limpeza, despesas de



#### CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

conservação e renovação de equipamentos, motivados pela utilização. Parte das taxas previstas neste âmbito são justificadas com base no benefício auferido pelo particular.

Aprovado pela Câmara Municipal em 11.04.2013

Aprovado pela Assembleia Municipal em 18.04.2013

(Presidente da Câmara